



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 046/21 - CIB/RS

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

que o Artigo 5º da Constituição Federal garante a inviolabilidade do direito à vida;

o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020 e alterações, que instituiu o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVI-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reiterou a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e definiu como serviços indispensáveis a assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;

a Portaria GM/MS nº 2.048, de 05 de novembro de 2002, que regulamenta tecnicamente as urgências e emergências, estabelece o Sistema de atendimento de urgências e emergências como componentes fundamentais do SUS, devendo estar estruturado de maneira ordenada, atendendo as necessidades sociais em saúde e sob o imperativo das necessidades humanas nas urgências;

a Portaria GM/MS nº 2.048, de 05 de novembro de 2002, que estabelece como competência do médico regulador decidir os destinos hospitalares não aceitando a inexistência de leitos vagos como argumento para não direcionar os pacientes para a melhor hierarquia disponível em termos de serviços de atenção de urgências, ou seja, garantir o atendimento nas urgências, mesmo nas situações em que inexistam leitos vagos para a internação de pacientes (a chamada "vaga zero" para internação), e tal decisão é baseada em uma rede hierarquizada pactuada e disponível para região e também nas informações periodicamente atualizadas (Dashboard- UTI COVID), sobre as condições de atendimento nos serviços de urgência, exercendo a prerrogativa de autoridade sanitária para tal;

a Portaria de Consolidação nº 02, de 28/09/2017 - Portaria GM/MS nº 1.559, de 1º de agosto de 2008, que institui a Política Nacional de Regulação do SUS;

a Portaria de Consolidação nº 03, de 28/09/2017 - Portaria nº 1.600, de 07 de julho de 2011, que reformulou a Política Nacional de Atenção às Urgências e instituiu a Rede de Atenção às Urgências no SUS;

a Portaria de Consolidação nº 03, de 28/09/2017- Portaria nº 2.395, de 11 de outubro de 2011, que estabelece que as portas de entrada hospitalares de urgência serão consideradas qualificadas ao se adequarem a submissão da porta de entrada hospitalar de urgência à Central Regional de Regulação de Urgência, à qual caberá coordenar os fluxos coerentes e efetivos de referência e contrarreferência;

a Resolução CFM nº 2.077/14, que definiu que todo paciente que tiver acesso ao Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência deverá, obrigatoriamente, ser atendido por um médico, não podendo, sob nenhuma



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

justificativa, ser dispensado ou encaminhado a outra unidade de saúde por outro profissional que não o médico;

que o Princípio da continuidade do serviço público supõe, em primeiro lugar, o funcionamento pontual e regular dos serviços;

a pactuação realizada na Reunião Extraordinária da CIB/RS, de 17/03/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que os Serviços de Emergência Hospitalar permaneçam abertos, vedado seu fechamento, visando garantir atendimento de pacientes com risco de vida.

Art. 2º - O acionamento de estado de "Restrição Máxima Temporária" do Serviço de Emergência deverá ser previamente autorizado pelo gestor.

Parágrafo Único - A Restrição Máxima Temporária significa a restrição de acesso de pacientes espontâneos, mantendo-se o atendimento de pacientes críticos e o acesso às ambulâncias do SAMU e do sistema público.

Art 3º - Os Serviços de Emergência Hospitalar deverão garantir acesso das ambulâncias SAMU, vedada retenção de seus equipamentos.

Art. 4º - As Secretarias Estadual e Municipais de Saúde devem adotar as medidas cabíveis em caso de descumprimento das deliberações estabelecidas nesse comunicado.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Porto Alegre, 18 de março de 2021.

ARITA BERGMANN
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS